

Conservatório de Música D. Dinis

REGULAMENTO INTERNO

Sessões de Musicoterapia Individual

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito e objeto)

O presente Regulamento Interno define as normas de funcionamento das sessões individuais de musicoterapia realizadas nas instalações de Conservatório de Música D. Dinis adiante designado por "Conservatório", associação cultural sem fins lucrativos com direito privado.

As sessões de musicoterapia constituem uma resposta terapêutica e de desenvolvimento pessoal, distinta ao ensino artístico curricular ministrado pelo Conservatório, destinando-se às crianças da comunidade escolar com idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos (1.º e 2.º ciclo do ensino básico), nos termos deste Regulamento.

Artigo 2.º (Objetivos)

- a) promover a expressão emocional e a comunicação através de experiências musicais adaptadas às capacidades e necessidades de cada indivíduo;
- b) desenvolver competências adaptativas, motoras e cognitivas que favoreçam a autonomia e a participação ativa no quotidiano;
- c) fortalecer a relação terapêutica como espaço seguro de exploração emocional, criatividade e autoexpressão;
- d) fomentar a interação social e as competências interpessoais;
- e) Disponibilizar à comunidade envolvente um serviço terapêutico assente em práticas clínicas com evidência científica.

Artigo 3.º (Definições)

a) Musicoterapia: A musicoterapia é uma disciplina profissional que recorre a experiências baseadas na música — tais como ouvir, cantar, tocar instrumentos ou improvisar — para promover a saúde, o bem-estar, as capacidades e o desenvolvimento a nível pessoal e social. É prestada por profissionais qualificados no âmbito de uma relação terapêutica e constitui uma modalidade terapêutica adaptável e inclusiva que serve indivíduos, grupos e comunidades em contextos clínicos, educativos, culturais e virtuais.

A prática da musicoterapia assenta na investigação, é moldada pela formação profissional e clínica, orientada pela responsabilidade ética e enraizada no contexto social, cultural e político;

- b)** Utente: criança dos 5 aos 12 anos, integrada na comunidade escolar, que frequenta as sessões de musicoterapia, seja como aluno matriculado no Conservatório, seja proveniente de outra escola ou contexto da comunidade escolar alargada;
- c)** Musicoterapeuta: profissional habilitado, nos termos do Artigo 12.º deste regulamento, responsável pela condução das sessões;
- d)** Encarregado de educação: representante legal do utente menor de idade.

CAPÍTULO II — DESTINATÁRIOS E ADMISSÃO

Artigo 4.º (Destinatários)

As sessões de musicoterapia individual destinam-se a:

- a)** Todas as crianças da comunidade escolar com idades compreendidas entre os 5 e os 12 anos, correspondentes ao 1.º ciclo do ensino básico, independentemente de se encontrarem ou não matriculadas no Conservatório;
- b)** Crianças de outras faixas etárias, mediante aprovação prévia e fundamentada do musicoterapeuta, que ateste a adequação da intervenção às necessidades específicas da criança.

A frequência das sessões pressupõe sempre o consentimento e o acompanhamento do respetivo encarregado de educação, nos termos previstos no Capítulo VI.

A admissão de crianças não matriculadas no Conservatório está sujeita à disponibilidade de vagas e não confere, por si só, qualquer estatuto de aluno da instituição.

Artigo 5.º (Processo de candidatura e referenciação)

- a)** Preenchimento de ficha de inscrição/candidatura, disponibilizada online pelos serviços administrativos;
- b)** Indicação, quando aplicável, por professor, direção pedagógica, encarregado de educação ou profissional de saúde;
- c)** Realização de uma entrevista/sessão de avaliação inicial, prevista no Artigo 6.º;
- d)** Assinatura em como teve conhecimento do presente Regulamento, previamente à primeira sessão regular.

Artigo 6.º (Avaliação inicial)

Antes do início do processo terapêutico regular, o musicoterapeuta realiza uma ou mais sessões de avaliação, destinadas a identificar necessidades, objetivos terapêuticos e a adequação da intervenção, das quais resulta um plano terapêutico individual.

Artigo 7.º (Contraindicações e critérios de exclusão)

O Conservatório reserva-se o direito de não admitir, suspender ou reencaminhar um utente para outro tipo de resposta quando, por parecer fundamentado do musicoterapeuta, a intervenção em musicoterapia não se revele adequada, segura ou benéfica para a pessoa em causa.

CAPÍTULO III — ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 8.º (Duração e periodicidade)

Cada sessão individual tem a duração aproximada de 40 minutos, salvo indicação diferente constante do plano terapêutico individual.

Artigo 9.º (Calendário e horário de funcionamento)

As sessões de musicoterapia individual não são limitadas pelo calendário escolar, podendo continuar a realizar-se durante os períodos de interrupção letiva, exceto em feriados ou em dias de encerramento do Conservatório.

O horário de funcionamento das sessões rege-se pelo horário de funcionamento em vigor no Conservatório, sendo o calendário anual, incluindo eventuais ajustes durante interrupções letivas, divulgado junto dos encarregados de educação e demais utentes através dos meios de comunicação habituais da instituição.

Artigo 10.º (Local e recursos)

As sessões decorrem em sala destinada para o efeito, dotada de instrumentos musicais e materiais terapêuticos necessários à intervenção.

Artigo 11.º (Marcação, remarcação e cancelamento)

- a) A marcação de sessões é efetuada junto dos serviços administrativos ou diretamente com o musicoterapeuta, consoante o procedimento interno em vigor;
- b) Cancelamentos ou pedidos de remarcação devem ser comunicados com uma antecedência mínima de 48 horas.
- c) O cancelamento fora do prazo previsto ou a não comparência sem aviso prévio ("falta injustificada") pode implicar a cobrança da sessão, nos termos do Artigo 22.º

CAPÍTULO IV — O MUSICOTERAPEUTA

Artigo 12.º (Qualificações)

As sessões são obrigatoriamente conduzidas por um profissional habilitado com formação superior em Musicoterapia (Mestrado em Musicoterapia), reconhecida por entidade competente.

Artigo 13.º (Funções e responsabilidades)

- a) Realizar a avaliação inicial e elaborar o plano terapêutico individual;
- b) Conduzir as sessões de acordo com metodologia adequada aos objetivos definidos;
- c) Manter registo clínico atualizado de cada sessão, em condições de confidencialidade;
- d) Elaborar relatórios de avaliação periódica, nos termos do Artigo 27.º;
- e) Comunicar à direção do Conservatório qualquer situação que exija articulação institucional ou encaminhamento externo.

CAPÍTULO V — DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º (Direitos dos utentes e encarregados de educação)

- a) Ser informado, de forma clara e acessível, sobre os objetivos, metodologia e condições das sessões;
- b) Ver respeitada a confidencialidade dos dados e conteúdos partilhados no âmbito terapêutico;
- c) Interromper ou cessar o processo terapêutico a qualquer momento, sem necessidade de justificação, enviando o pedido de cancelamento à secretaria do Conservatório através do email: geral@conservatorio-dinis.pt;
- d) Ser tratado com respeito, dignidade e sem qualquer forma de discriminação.

Artigo 15.º (Deveres dos utentes e encarregados de educação)

- a) Cumprir os horários e procedimentos de marcação/cancelamento estabelecidos;
- b) Prestar informação verdadeira relevante para o processo terapêutico;
- c) Respeitar o espaço, os instrumentos e os materiais disponibilizados;
- d) Proceder ao pagamento das sessões nos termos e prazos definidos no Capítulo VII.

Artigo 16.º (Direitos e deveres do musicoterapeuta)

O musicoterapeuta tem o direito a condições adequadas para o exercício da sua atividade e o dever de atuar em conformidade com o código deontológico da profissão, com honestidade, competência e no superior interesse do utente.

O musicoterapeuta deve ainda assegurar, de forma regular, processos de supervisão clínica e/ou formação contínua, garantindo a qualidade e atualização da prática profissional.

Artigo 17.º (Deveres da instituição)

- a) Disponibilizar espaço e condições adequadas à realização das sessões;
- b) Assegurar que o musicoterapeuta reúne as qualificações previstas no Artigo 13.º;
- c) Garantir o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados e seguros;
- d) Divulgar e cumprir o presente Regulamento junto de todos os intervenientes.

CAPÍTULO VI — CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 18.º (Sigilo profissional)

Toda a informação obtida no decurso das sessões está sujeita a sigilo profissional, apenas podendo ser partilhada com terceiros mediante consentimento do utente/encarregado de educação, salvo nas situações previstas na lei, nomeadamente risco para a vida ou integridade física do utente ou de terceiros.

Artigo 19.º (Consentimento informado)

A frequência das sessões pressupõe a assinatura de um documento de consentimento informado, no qual são explicitados os objetivos, a metodologia, os eventuais registos áudio ou vídeo para fins terapêuticos, e os direitos do utente, nomeadamente o direito de revogar o consentimento a qualquer momento.

Artigo 20.º (Proteção de dados pessoais)

O tratamento de dados pessoais e clínicos dos utentes rege-se pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, competindo ao Conservatório assegurar o armazenamento seguro dos registos e o exercício dos direitos de acesso, retificação e apagamento pelos titulares dos dados.

CAPÍTULO VII — CONDIÇÕES FINANCEIRAS**Artigo 21.º (Preçário e formas de pagamento)**

Os valores das sessões ou pacotes, bem como as formas e prazos de pagamento aplicáveis a alunos do Conservatório e a utentes da comunidade externa, constam de tabela de preços em anexo, atualizada anualmente pela direção.

Serviço	Preço	Preço/sessão
Sessão individual	35 €	35,00 €
Pacote de 4 sessões	120 €	30,00 €

Artigo 22.º (Política de cancelamento e reembolso)

- a) Cancelamentos comunicados dentro do prazo previsto no Artigo 11.º não são objeto de cobrança;
- b) Faltas injustificadas ou cancelamentos fora de prazo podem determinar a cobrança total ou parcial da sessão;
- c) Não há lugar a reembolso de sessões já realizadas, salvo decisão fundamentada da direção.

CAPÍTULO VIII — SITUAÇÕES ESPECIAIS**Artigo 23.º (Interrupção do processo terapêutico)**

O processo terapêutico pode ser interrompido por iniciativa do utente/encarregado de educação, do musicoterapeuta ou da direção do Conservatório, devendo, sempre que possível, ser assegurada uma sessão de encerramento adequada.

Artigo 24.º (Encaminhamento)

Quando o musicoterapeuta identifique a necessidade de intervenção de outra área profissional (psicologia, terapia da fala, medicina, entre outras), deve informar o utente/encarregado de educação e proceder ao encaminhamento adequado.

Artigo 25.º (Gestão de emergências)

Em caso de emergência médica ou situação de crise durante a sessão, o musicoterapeuta deve acionar de imediato os procedimentos internos de emergência do Conservatório e, se necessário, contactar os serviços de emergência médica (112) e o encarregado de educação ou contacto de referência do utente.

CAPÍTULO IX — AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Artigo 26.º (Avaliação do progresso)

O progresso do utente é avaliado de forma contínua pelo musicoterapeuta, com recurso a instrumentos e critérios adequados aos objetivos definidos no plano terapêutico individual.

Artigo 27.º (Relatórios)

São elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, com uma periodicidade semestral, remetidos ao encarregado de educação e, quando aplicável, à direção pedagógica do Conservatório, respeitando sempre os limites da confidencialidade previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO X — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º (Vigência e revisão)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela direção do Conservatório e é revisto sempre que se revele necessário.

Artigo 29.º (Casos omissos)

As situações não previstas neste Regulamento são resolvidas por decisão da direção do Conservatório, ouvido o musicoterapeuta responsável, com observância da legislação aplicável e do código deontológico da profissão.

Artigo 30.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento foi aprovado em 02/10/2026 e entra imediatamente em vigor, sendo dado a conhecer a todos os utentes, encarregados de educação e colaboradores envolvidos.

A Direção do Conservatório

Assinado por: **Ana Maria de Magalhães Geraldo**
Num. de Identificação: 06003469
Data: 2026.10.02 12:27:55+01'00'

